

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

entre

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
26 de março de 2021

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

Celebram este “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures”):

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.594.978/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 4 de abril de 2019, as partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de

16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); e

- (B) em 06 de maio de 2019, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*” para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidos: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a emissão das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) o valor total da Emissão;
- (C) em 08 de julho de 2020, foi celebrado o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*” para refletir as condições aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de junho de 2020;
- (D) em 26 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) para deliberar sobre: (i) a não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) referente 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2021 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2022 e, conseqüentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a, celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, para fins de formalização da deliberação descrita no item (i) acima;
- (E) como condição e em contrapartida às deliberações descritas no item (D), a Emissora assumiu determinadas obrigações em caráter temporário perante os Debenturistas; e
- (F) dessa forma, as partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as obrigações assumidas, nos termos aqui dispostos;

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

1.1. O presente Aditamento é firmado com base na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 26 de março de 2021, a qual será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial de São Paulo”.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-lo para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original com o respectivo registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

## **CLÁUSULA II ALTERAÇÕES**

2.1. Conforme deliberado na AGD, as partes alteraram a Remuneração das Debêntures, e, conseqüentemente, as Cláusulas 6.17.2, 6.18.2, 6.19.2 e 6.20.2 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“6.17.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série”) e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações*

decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,7000$  ou  $2,2500$ , conforme o caso;

(...)

6.18.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série”) e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 2,7500$  ou  $3,1000$ , conforme o caso.

(...)

Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série”) e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Nova Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 1,7500$  ou  $2,2500$ , conforme o caso;

(...)"

6.20.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida (i) a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até 20 de abril de 2021, de sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série") e (ii) a partir de 20 de abril de 2021, inclusive, de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Nova Remuneração das Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceiras Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série e/ou de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, no dia 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$spread = 2,7500$  ou  $3,1000$ , conforme o caso;

(...)"

2.2. Conforme deliberado na AGD, as partes alteraram as Cláusulas 7.1 (q), (gg), (hh), (ii), (jj) e (ll) da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

(...)

(q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures (“Relatório de Rating”), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de Rating anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de Rating; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e (v) manter a classificação de risco da Emissora ou das Debêntures a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a “A- (brA-)” ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022. Aplicando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, o disposto na Cláusula 6.32.2 (g) desta Escritura de Emissão.

(...)

(gg) Exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre de 2021 e para o 1º (primeiro) trimestre de 2022, manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos);

(hh) Exclusivamente entre o período compreendido para o 1º (primeiro), 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) trimestres de 2021 e o 1º (primeiro) trimestre de 2022, manter a divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo (“Índice de Liquidez”) maior ou igual a: 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, 2º (segundo) trimestre de 2021, o 3º (terceiro) trimestre de 2021, 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 4º (quarto) trimestre de 2021, e 2,00 (dois inteiros) para o 1º (primeiro) trimestre de 2022 e o 2º (segundo) trimestre de 2022, aplicável, neste último caso, somente na hipótese em que o Índice Financeiro no mesmo período seja superior a 3,00 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021.

(ii) Divulgar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a junho de 2022, comunicado ao mercado, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, contendo as principais métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês imediatamente anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(jj) Exclusivamente a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020, até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x

no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2022, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos;

(...)

(II) Constituir cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário emitido (CDB) por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) até 26 de abril de 2021 (“Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, “Cessões Fiduciárias”).

7.1.1. Para fins do Índice de Liquidez:

“Caixa”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais o valor total utilizado pela Emissora para a amortização extraordinária das Debêntures em 2020 e 2021, prevista na Cláusula 6.23.11 desta Escritura de Emissão; e

“Dívida de Curto Prazo”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

(...)

7.1.2.1. As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de

*2022, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (iii) a data do pagamento da Remuneração prevista para 20 de outubro de 2022; o que ocorrer primeiro, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a promover o termo de liberação das Cessões Fiduciárias após o cumprimento pela Emissora aqui estabelecido.*

2.3. Conforme deliberado na AGD, as partes deliberaram a unificação das séries das Debêntures em duas séries. Assim, a Emissão passará a contar com Debêntures da Primeira Série (antigas Primeira e Terceira Séries) e Debêntures da Segunda Série (antigas Segunda e Quarta Séries), de forma que onde antes se lia “Debêntures da Terceira Série” deverá se ler “Debêntures da Primeira Série” e onde antes se lia “Debêntures da Quarta Série” deverá se ler “Debêntures da Segunda Série”.

### **CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de março de 2021.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]*

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*Página de assinaturas 1/2 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 26 de março de 2021, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

*na qualidade de Emissora*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/2 do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 26 de março de 2021, entre Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF/ME:

---

Nome:

RG:

CPF/ME: